

Proc. Administrativo 24- 1.410/2025

De: João H. - PGMCON

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/10/2025 às 10:53:03

Setores envolvidos:

GAP, SGF - ADM, SGF - DCL, SGF - DC, PGM, SDSAU, SDSAU - DAJS, SDSAU - FIN, PGMCON, SGF, SDSAU - CAS

EMPENHO 4725

Segue para assinaturas sequenciais.

João Daniel Hollenbach
Chefe de Setor

Anexos:

CONTRATO_N_258_2025.pdf



CONTRATO Nº 258/2025
Processo Administrativo nº 1.410/2025
Inexigibilidade nº 104/2025

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **HOFFMEISTER & ZIRBES PROCEDIMENTOS EM SAÚDE E CONSULTORIA PSICOEDUCACIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.854.284/0001-19, com sede na Rua Costa, nº 30, Sala 804, Bairro Menino Deus, no Município de Porto Alegre/RS, Telefone (51) 99117-4807, neste ato representada por sua Sócia, Sra. **CLAUDIA SOARES ZIRBES**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 632.590.100-25, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Processo Administrativo nº 1.410/2025 e fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto Ampliar o entendimento sobre o funcionamento atípico no Transtorno do Espectro Autista e dar ferramentas para os profissionais criarem um melhor ambiente no contexto escolar através da realização de dois mini-cursos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E EXECUÇÃO

2.1. A capacitação será realizada em dois turnos com dois grupos distintos de educadores, um turno com profissionais da educação e outro com familiares.

2.2. O prazo de vigência deste **CONTRATO** é de **1 mês**, tendo início na data de sua assinatura e fim no dia **16 de Novembro de 2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total/global do presente **CONTRATO** é de **R\$ 9.850,00 (nove mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

3.2. O pagamento será realizado em até 30 dias após a execução completa do evento, com a devida autorização do **FISCAL** e/ou da Secretaria responsável, atestando que os serviços foram executados conforme o pactuado.

3.3. O valor do presente **CONTRATO**, não pago na data de vencimento, será corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA, ocorrida no período.

3.4. Caso o **CONTRATO** ultrapasse doze meses, o mesmo poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

3.5. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

I – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **MUNICÍPIO** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas decorrentes deste **CONTRATO** correrão pela seguinte dotação do orçamento em execução:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 10.01 Fundo Municipal de Saúde

Projeto / Atividade: 2.130 Manutenção centro de especialidades

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0040 ASPS

Dot 531 Desd 2644

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I – Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;

II – Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do **CONTRATO**;

III – Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no processo de contratação e no presente **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV – Designar servidor para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente **CONTRATO**;

V – Cumprir todas as demais cláusulas do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente **CONTRATO**, bem como nos termos da sua proposta;

II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III – Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do **CONTRATO**, bem como da certidão

negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **MUNICÍPIO** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, efeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII – Executar as obrigações assumidas no presente **CONTRATO** por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente **CONTRATO**.

IX – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O **MUNICÍPIO** designa como **GESTORA** do presente **CONTRATO**, a Sra. **ALINE SOARES SALVADOR**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 023.106.030-07, residente e domiciliada na Rua Benício de Moraes Borges, nº 87, Bairro Jardim América, no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 98425-6167, e-mail enfalinesalvador@gmail.com.

7.2. O **MUNICÍPIO** designa como **FISCAL** do presente **CONTRATO**, o Sr. **ALISSON GASPARINI DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 029.699.540-10, residente e domiciliado na Rua Décio Martins Costa, nº 993, Bairro Jardim América, no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 99632-6916, e-mail [cas.vacaria@gmail.com](mailto:cavacaria@gmail.com).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO

8.1. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o total do **CONTRATO**, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir qualquer das obrigações assumidas no presente **CONTRATO**.

8.2. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

8.3. A extinção do **CONTRATO** poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As Partes reconhecem que este **CONTRATO** pode, a critério das Partes, ser assinado de forma digital e eletrônica nos termos da legislação vigente e reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este **CONTRATO** é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito. Reconhecem também que eventual divergência entre a data deste Contrato e as datas que figurem nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito a data registrada no Contrato em si para regrar os eventos deste **CONTRATO**.

9.2. As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por estarem justas e accordadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, 16 de Outubro de 2025

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Prefeito Municipal

CLAUDIA SOARES ZIRBES
Sócia da **CONTRATADA**

gov.br Documento assinado digitalmente
CLAUDIA SOARES ZIRBES
Data: 16/10/2025 10:36:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDUARDO GARGIONI
Procurador-Geral do Município

ALINE SOARES SALVADOR
GESTORA

ALISSON GASPARINI DA SILVA
FISCAL

Testemunhas:

JOÃO DANIEL HOLLENBACH
Chefe de Setor PGM Contratos

SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT
Assessora Jurídica PGM Contratos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 45CE-6342-28C7-0892

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DANIEL HOLLENBACH (CPF 032.XXX.XXX-30) em 16/10/2025 10:53:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT (CPF 013.XXX.XXX-86) em 16/10/2025 10:59:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALISSON GASPARINI DA SILVA (CPF 029.XXX.XXX-10) em 16/10/2025 11:09:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALINE SOARES SALVADOR (CPF 023.XXX.XXX-07) em 16/10/2025 11:38:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDUARDO GARGIONI (CPF 395.XXX.XXX-87) em 17/10/2025 08:05:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRE LUIZ ROKOSKI (CPF 817.XXX.XXX-04) em 17/10/2025 08:09:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/45CE-6342-28C7-0892>